



LEI MUNICIPAL N.º 1.916 DE 17 DE JULHO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa de subsídio à Habitação de interesse social PSH e dá outras providências”.

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, viabilizadas por intermédio do **Programa PSH (Programa de Subsídio à Habitação)**, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, Companhia Catarinense de Habitação e outros agentes financeiros da iniciativa privada (Bancos Privados – BIC Banco).

Art. 2º – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo PSH.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra estrutura básica necessária, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Os lotes submetidos a desmembramento deverão possuir área mínima de 160,00m<sup>2</sup> e máxima 450,00m<sup>2</sup> com testada mínima de 10,00 metros..

§ 3º - As edificações de moradias populares abrangidas pelo PSH não poderão ser projetadas com área inferior a 30,00 metros quadrados.

Art. 3º - Os projetos de habitação populares dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Bem Estar Social e Secretaria de Planejamento.

**Parágrafo único** – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste pro-



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

cesso, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento a famílias de interesse social mais carentes do município.

**Art. 4º** - Os custos relativos a construção de cada unidade habitacional serão integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, obrigando-se os beneficiários a ressarcir tais valores à Administração Municipal, através de parcelamento, cujos parâmetros encontram-se definidos pelo PSH.

**Art. 5º** - O contrato de financiamento da Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado preferencialmente em nome da esposa ou da companheira que compõe o casal beneficiário.

**Art. 6º** - o Poder Executivo fica autorizado a garantir o financiamento com a Caixa Econômica Federal, através de caução específica para os contratos integrantes do PSH.

**Art. 7º** - Só poderá ingressar no PSH as famílias residentes no município, há pelo menos dois anos, com renda familiar de até 03 salário mínimos mensais, não podendo ser proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-as se for necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 17 de julho de 2009.

  
**ISRAEL KIEM**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Sec. De Administração e Planejamento  
e Mural Público do Município em 17/07/2009.

  
**Anderson B. do Rosário**  
**Secretário Mun. De Administração**